



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de Equipamento Odontológico, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2	Requisitante:	Secretaria de Saúde Coordenação de Saúde Bucal
1.3	Fundamentação legal:	Pregão Eletrônico, Via Registro de Preço (modalidade Pregão, artigo 28, inciso I c/c artigo 78, inciso IV dos Procedimentos Auxiliares previstos na Lei nº Lei 14.133/2021); Decreto Federal nº 11.462/2023; IN SEGES/ME nº 73/2022; Lei Complementar nº 123/2006.
1.4	Período:	01 (um) ano, prorrogável por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado.
1.5	Tipo:	menor preço global por lote para itens 1 e 2, menor preço por item para itens 3 a 34

1.6 Aquisição de Equipamento Odontológico nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PROGRAMA DE TRABALHO:		CÓDIGO DA DESPESA:		FONTE:		
36001.10.301.1003.2.136		4.4.9.0.52.02 4.4.9.0.52.14		1600		
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
LOTE 01:						
1	268948	BOMBA A VÁCUO - Bomba a vácuo com capa para a realização de cirurgias que atenda de 2 a 4 consultórios. Sem gabinete acústico, com rotor de bronze, com entrada de água, saída de esgoto direto na rede (sem a necessidade de reservatório de resíduos), bivolt ou 220 volts. Potência mínima: 1HP. Baixo nível de ruído. Vácuo máximo 550mmhg / 17,62Inhg. Rotações do motor (RPM) 3450 – 60 Hz (aproximadamente). Garantia mínima de 12 meses. Com registro ANVISA. Marca de referência: Kavo, Schuster ou similar. Deve ser compatível com o item “KIT SUCTOR”.	unidade	6	R\$ 4.844,37	R\$ 29.066,22
2	468340	KIT SUCTOR - kit suctor para bomba a vácuo com duas pontas de aspiração com regulador de fluxo, sucção mangueira 10mm e braçadeira para fixação na coluna do refletor odontológico e tubo corrugado ¾ para ligação na rede de esgoto e micro interruptor de comando elétrico. Deve ser compatível com o item “BOMBA A VÁCUO”.	unidade	12	R\$ 1.287,44	R\$ 15.449,28
Subtotal do Lote I						R\$ 44.515,50
COTA EXCLUSIVA						
ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	U/C	QTDE	PREÇO	



					UNITÁRIO	TOTAL
3	416252	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR – Equipamento odontológico ergonômico com corpo angulado e ponta com gira de 360º que permita fácil acesso a todos os dentes. Função: Ramp (intensidade progressiva). Acompanhado dos acessórios originais. Sem fio. Tipo: Fotopolimerizador, aspecto físico: de bancada; material ponteira: ponteira fibra ótica ou acrílica, material corpo: plástico; fonte: luz led; instalação: 220v ou bivolt; componentes: protetor ocular. Que atinja como potência mínima acima de 1200mw/cm² (necessária para determinados procedimentos). E que atinja como potência máxima (para outros procedimentos) aproximadamente 2500mw/cm². Com registro ANVISA.	unidade	28	R\$ 1.515,84	R\$ 42.443,52
4	466474	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO - Material: Aço Inoxidável, voltagem: 220 v ou bivolt; Com guilhotina e suporte; funcionamento: pedal; aplicação: vedação envelope/papel grau cirúrgico para esterilização em autoclave. Características Adicionais: C/ Controle De Temperatura e Suporte P/ Bobina. Com registro ANVISA.	unidade	23	R\$ 1.913,72	R\$ 44.015,56
5	427291	KIT ACADÊMICO com encaixe borden – Com caneta de alta rotação, micromotor e contra-ângulo e peça reta. Micro-motor: com velocidade máxima que atinja entre 20.000 a 25.000 RPM; conexão universal tipo borden e sistema INTRA. Contra-ângulo: rotação máxima que atinja 40.000 RPM com redução de 1:1. INTRA. Peça reta: velocidade que atinja até 20.000 RPM (INTRA). Caneta de alta rotação: rotação que atinja até 450.000 RPM, rolamentos, refrigeração, spray triplo ou mais. Autoclaváveis. Com registro ANVISA.	unidade	28	R\$ 2.371,29	R\$ 66.396,12
6	625456	AUTOCLAVE – aproximadamente 25 litros c/ cuba inox, vapor saturado sob pressão, digital. Com programas de ciclos pré-definidos. Com ciclos de esterilização e secagem. Com registro ANVISA. 220 V ou Bivolt.	unidade	13	R\$ 5.297,02	R\$ 68.861,26



7	413691	MOTOR DE BANCADA: Equipamento odontológico para laboratório/bancada, para acabamento e polimento em próteses. Características do Micromotor. Categoria: Micromotor de Bancada. Tensão elétrica: 220 v ou Bivolt. RPM: aproximadamente 35.000. Potência: aproximada 45 w. Torque máximo aproximado: 300 gf-cm / 2,94N. Dimensões aproximadas 8 x 12 x 15 cm. Caneta com 4 rolamentos blindados. Controle manual de velocidade. Chave para rotação inversa. Pedal liga/desliga. Sistema overload para proteção de sobrecarga.	unidade	4	R\$ 1.272,3 4	R\$ 5.089,36
8	294510	DESTILADOR DE ÁGUA – De bancada, capacidade reservatório 4 a 5 L. Características adicionais: cuba interna em aço inoxidável. Com recipiente para armazenar a água destilada. No mínimo 1L/H. Bivolt ou 220 V.	unidade	23	R\$ 1.350,2 2	R\$ 31.055,06
9	427290	MOCHO ODONTOLÓGICO - Estrutura em aço, com estofamento em espuma de alta densidade e resistente, revestimento em pvc ou similar sem costuras e de fácil assepsia, base giratória, movimentos acionados através de alavanca e amortecidos por sistema de gás para regulagem (posicionamento de altura), pés com cinco rodízios duplos. Encosto lombar com regulagem. Capacidade de carga: aproximadamente 135kg.	unidade	15	R\$ 899,07	R\$ 13.486,05
10	447176	CAIXA REVELADORA RX – Câmara escura com caixa moldada em polipropileno de boa rigidez, resistentes a produtos químicos, ácidos, substâncias alcalinas e detergentes. Base removível para a coleta de resíduos, limpeza e desinfecção. Alojamento para recipientes de líquidos. DE 23 X 34 X 23 cm aproximadamente. Com visor acrílico na tampa da caixa.	unidade	3	R\$ 309,97	R\$ 929,91
11	472671	NEGATOSCÓPIO – Dimensão aproximada: 400x525x7mm - Sistema de iluminação por LED. Três posições de trabalho (parede, mesa ou inclinado). Visor com a superfície plana. Bivolt ou 220 v.	unidade	6	R\$ 1.006,8 6	R\$ 6.041,16



12	441158	APARELHO DE LASERTERAPIA PARA USO ODONTOLÓGICO para uso em Estomatologia – Equipamento Laser terapêutico odontológico; De baixa intensidade com ponteira autoclavável; Emissão de infravermelho e vermelho; Emissor: laser semiconductor; Comprimento de onda aproximado 660 e 808 nanômetros para o vermelho e infravermelho respectivamente, admitindo-se uma variação de no máximo 10%; Potência dos geradores de laser de aproximadamente 100miliW, admitindo-se uma variação de no máximo 20%; Área do feixe de luz na caneta laser: 3 mm ² aproximadamente; PULSEIRA ILIB, com velcro e difusor para proteção da pele. Bateria com duração mínima de 4 horas em uso contínuo e tempo de recarga máximo em até 2h; Tensão: 220 v ou bivolt. Deve permitir o uso simultâneo do laser vermelho e infravermelho. ILIB com parâmetros préajustados. Peso máximo da peça de mão: aproximadamente 200 gramas; Fibra: diâmetro mínimo aproximado 600um; Ponteira em ângulo 45 graus com sistema de ventilação para refrigeração do aparelho. Portátil com acessórios: Maleta de transporte, no mínimo 4 (quatro) óculos de proteção, fonte de alimentação, suporte para Peça de Mão, espaçador, mídia eletrônica com instruções de uso e parâmetros de aplicação. Com registro ANVISA.	unidade	1	R\$ 5.095,58	R\$ 5.095,58
13	475736	AVENTAL DE CHUMBO PLUMBÍFERA: Avental de borracha plumbífera, tamanho infantil. Medida 600 X 450 X 0,5 mm aproximadamente. Com registro ANVISA.	unidade	2	R\$ 732,47	R\$ 1.464,94
14	475735	AVENTAL DE CHUMBO PLUMBÍFERA: Avental de borracha plumbífera, tamanho adulto. Medidas:1000 X 450 X 0,5 mm aproximadamente. Com registro ANVISA.	unidade	2	R\$ 1.367,02	R\$ 2.734,04
15	475725	PROTETOR DE TIREÓIDE: protetor de borracha plumbífera, tamanho infantil. Com registro ANVISA.	unidade	2	R\$ 245,56	R\$ 491,12
16	475724	PROTETOR DE TIREÓIDE: protetor de borracha plumbífera, tamanho adulto. Com registro ANVISA.	unidade	2	R\$ 277,51	R\$ 555,02



17	407105	CONTRA-ÂNGULO: Instrumento de baixa rotação transmissão 1:1, fabricado em latão, cromado, de fácil manuseio, autoclavável, sistema de pinça tipo trava constituído com componente de alta precisão como rolamentos que evitem o sobreaquecimento do instrumento. Velocidade máxima que atinja 40.000 RPM com refrigeração externa. Padrão conexão ISO 3964. Encaixe no micromotor através de conexão INTRA. Com baixo nível de ruído. Corpo giratório que facilite o manuseio. Com registro ANVISA.	unidade	28	R\$ 646,22	R\$ 18.094,16
18	407016	MICRO MOTOR: De acionamento pneumático de baixa rotação com o corpo fabricado de alumínio, cromado e ponteira em aço inox. Turbina interna confeccionada em aço inoxidável. Com luva de reversão de giro. Equipamento com componentes de alta precisão como rolamentos que evitam o aquecimento e evitam vibrações. Padrão conexão ISO 3964. Velocidade máxima que atinja entre 20.000 a 25.000 rpm; conexão universal tipo borden e sistema INTRA. Com registro ANVISA.	unidade	28	R\$ 927,91	R\$ 25.981,48
19	363941	LOCALIZADOR APICAL ENDODÔNTICO: De alto índice de precisão (de preferência os de quarta e quinta geração), com display (LCD ou similar) digital, com visor colorido indicando a posição das limas, calibração e desligamento automático, controle de som progressivo (emissão de bipes que mudam de frequência à medida que a lima se aproxime do ápice), acessórios (cabos, cliques, presilhas autoclaváveis), Bivolt ou 220 V. Com registro ANVISA	unidade	1	R\$ 1.626,07	R\$ 1.626,07
20	486543	CUBA ULTRASSÔNICA - Para processamento de instrumental, aproximadamente 3 Litros, Frequência de ultrassom: entre 35000 Hz e 42000 Hz. Com temporizador. Com função de aquecimento. Marcas de referência: Gnatus, Schuster ou similar. Com registro ANVISA.	unidade	1	R\$ 1.103,82	R\$ 1.103,82



21	615954	FOTÓFORO COM LUPA PARA USO EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - Cinta em neoprene com velcro, intensidades em 3 níveis: aproximadamente 5000, 3500 e 2000 lux, emissor de luz LED, luz fria (cor 6000K) com feixe homogêneo, 220 v ou Bivolt (com alimentação em bateria recarregável, vida útil aproximada de 50.000h sem substituição do LED, autonomia da bateria no mínimo de 2h, lupa com lentes acromáticas e anti-reflexivas, distância interpupilar entre 45 e 80mm, ampliação no mínimo 3,5X, distância de trabalho entre 300 e 420mm. Com registro ANVISA.	unidade	6	R\$ 5.589,06	R\$ 33.534,36
22	441973	MOTOR PARA ENDODONTIA – Tipo: motor elétrico de bancada para endodontia, precisão regulável em velocidade (RPM) e torque (Ncm), rotatório e recíprocante, que permita trabalho com diferentes sistemas de limas, com função auto- reversão. Motor ajustável. Bateria recarregável. Com micromotor, contra ângulo. Padrão tipo INTRA ISO 3964. Pedal de acionamento. Com display. Com escala de controle de torque compreendido aproximadamente entre 0.5 A 8.0 Ncm, rotação máxima de, aproximadamente, 2500 RPM. Motor endodôntico completo, tela ampla colorida; portátil; contra-ângulo de cabeça pequena, que permita parar e girar no sentido inverso assim que o limite de torque for atingido; deve ser compatível com sistemas de limas disponíveis no mercado; fonte de energia elétrica ou à bateria; bateria com autonomia de no mínimo 2 horas; escalas de velocidade aproximadamente de 250 a 2500 rpm; Com manual de operação, manutenção, limpeza e conservação em português. Voltagem BIVOLT ou 220 v. Garantia mínima de 01 (um) ano. Deve vir acompanhado de 10 conjuntos de lima do tipo recíprocante. Com registro ANVISA	unidade	1	R\$ 10.134,63	R\$ 10.134,63
23	386678	APARELHO RAIOS X ODONTOLÓGICO – Potência aparelho: aproximadamente 1200 kVp a 1400kVp. Uso Odontológico. Bivolt ou 220 v; Tempo de radiação ajustável no mínimo entre aproximadamente 150 a 600 ms. Indicador digital tempo radiação. Compatível com películas radiográficas convencionais. Amperagem: 9 MA Características Adicionais: Coluna Móvel, Digital. Com registro ANVISA.	unidade	4	R\$ 12.298,51	R\$ 49.194,04



24	254862	MESA AUXILIAR ODONTOLÓGICA - Material: MDF. Pés com rodízios; com 4 gavetas, contendo espaço livre aberto (nicho inferior) abaixo das gavetas para armazenamento de equipamentos. Tamanho aproximadamente 0,50m x 0,50m x 0,70 – 0,80 m.	unidade	28	R\$ 1.265,4 4	R\$ 35.432,32
25	600021	ASSENTO ODONTOPEDIATRICO – Assento odontopediátrico adaptável à cadeira odontológica. Impermeável. Capa plástica permitindo melhor higienização. De preferência com tiras de fixação e contenção.	unidade	1	R\$ 852,64	R\$ 852,64
26	462148	KART CLÍNICO AUXILIAR COM 3 PRATELEIRAS E RODÍZIOS – Kart clínico auxiliar com 03 prateleiras e rodízios giratórios. Fácil limpeza e desinfecção da superfície, em material MDF ou aço carbono com pintura epóxi ou polipropileno. Dimensões aproximadas: altura 75 cm, largura 50 cm, profundidade 40 cm; Altura entre os nichos 25 cm aproximadamente.	unidade	6	R\$ 504,31	R\$ 3.025,86
Subtotal						R\$ 467.638,08
COTA PRINCIPAL						
27	407026	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – Rolamentos, velocidade máxima que atinja aproximadamente 450.000 RPM, refrigeração: três (3) ou mais furos, sistema de troca de brocas: saca broca, tipo conexão: conexão dois (2) furos, encaixe Borden, tipo cabeça: cabeça padrão. Com registro ANVISA.	unidade	84	R\$ 794,68	R\$ 66.753,12
29	413211	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – Isento de óleo, baixo nível de ruído, acima de 60 litros, acima de 120 libras. Com registro ANVISA. 220 V. ou Bivolt.	unidade	12	R\$ 5.674,4 8	R\$ 68.093,76
31	416674	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO – Acoplado com jato de bicarbonato, com no mínimo três (3) pontas, 220 V. ou Bivolt. Com registro ANVISA. Marca de referência sugerida: Saevo; Schuster (Emitter D bivolt);	unidade	16	R\$ 4.377,8 2	R\$ 70.045,12



33	407884	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO – Composto de cadeira, braço mecânico ambidestro e articulado, refletor, com Kart rodízios para três pontas (terminais), acionamento a pedal, mocho e unidade auxiliar com 1 ou até 2 sugadores, com bandeja para instrumentos (suporte integrado para instrumentos), 220 V. ou Bivolt. Com cuspideira. Encosto de cabeça biarticulado, rebatível ou totalmente articulado. Estofamento ergonômico (confortável) e de preferência sem costura para melhor higienização. Com registro ANVISA.	unidade	17	R\$ 28.194,12	R\$ 479.300,04
Subtotal da Cota Principal						R\$ 684.192,04
COTA RESERVADA						
28	407026	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – Rolamentos, velocidade máxima que atinja aproximadamente 450.000 RPM, refrigeração: três (3) ou mais furos, sistema de troca de brocas: saca broca, tipo conexão: conexão dois (2) furos, encaixe Borden, tipo cabeça: cabeça padrão. Com registro ANVISA.	unidade	28	R\$ 794,68	R\$ 22.251,04
30	413211	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO – Isento de óleo, baixo nível de ruído, acima de 60 litros, acima de 120 libras. Com registro ANVISA. 220 V. ou Bivolt.	unidade	3	R\$ 5.674,48	R\$ 17.023,44
32	416674	APARELHO DE ULTRASSOM ODONTOLÓGICO – Acoplado com jato de bicarbonato, com no mínimo três (3) pontas, 220 V. ou Bivolt. Com registro ANVISA. Marca de referência sugerida: Saevo; Schuster (Emitter D bivolt);	unidade	5	R\$ 4.377,82	R\$ 21.889,10
34	407884	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO – Composto de cadeira, braço mecânico ambidestro e articulado, refletor, com Kart rodízios para três pontas (terminais), acionamento a pedal, mocho e unidade auxiliar com 1 ou até 2 sugadores, com bandeja para instrumentos (suporte integrado para instrumentos), 220 V. ou Bivolt. Com cuspideira. Encosto de cabeça biarticulado, rebatível ou totalmente articulado. Estofamento ergonômico (confortável) e de preferência sem costura para melhor higienização. Com registro ANVISA.	unidade	2	R\$ 28.194,12	R\$ 56.388,24
Subtotal da Cota Reservada						R\$ 117.551,82
Total						R\$ 1.313.897,44

1.7 A adoção do SRP justifica-se pela necessidade de aquisições parceladas, de acordo com a ocorrência de falhas ou substituição gradativa nas unidades de saúde, não sendo possível determinar o momento exato de cada requisição durante a vigência da ata.



1.8 O objeto desta licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art 6º da Lei Federal nº 14.133/2021

1.9 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.10 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, na forma da legislação e dos entendimentos aplicáveis. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36.

1.11 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento licitatório inicial (órgãos não participantes ou "caronas").

1.12 A referida vedação afasta a possibilidade prevista no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e justifica-se pela necessidade de resguardar o planejamento estratégico de contratações deste Órgão Gerenciador.

1.13 O objetivo desta restrição é garantir o pleno abastecimento e a execução contratual das quantidades originariamente demandadas, mitigando o risco de que a Contratada comprometa sua capacidade logística ou produtiva ao assumir quantitativos extraordinários para terceiros, o que poderia gerar desabastecimento ou atrasos ao órgão promotor do certame.

1.10.1 O contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observada, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e, quando ultrapassar um exercício financeiro, a compatibilidade com o Plano Plurianual.

1.14 A contratação será realizada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, nos termos dos arts. 6º, XLVIII, e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º, inciso II do Decreto Federal nº 11.462/2023, com futuras aquisições de forma parcelada mediante emissão de Nota de Empenho, conforme necessidade das unidades requisitantes.

1.15 Caso haja discordância entre o descritivo dos itens neste Termo de Referência e no Compras.gov.br, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.

1.16 O objeto **Equipamento Odontológico** é classificado como fornecimento continuado (art. 6º, XV, Lei nº 14.133/2021), por constituir em insumos de reposição periódica e demanda permanente das unidades de saúde. Sua necessidade se dá em razão da rotatividade de pacientes, higienização intensiva, desgaste natural e readequações das unidades. Assegura-se reposição ágil, economicidade e flexibilidade para atender variações de consumo, preservando a continuidade e a segurança da assistência à população.

1.17 Na formalização do contrato ou de instrumento equivalente, deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos, conforme exigido pela legislação vigente.

1.18 A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

1.19 O instrumento contratual deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

1.20 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observadas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A presente contratação destina-se a suprir a necessidade de modernização, reposição e expansão do parque de equipamentos odontológicos da rede municipal de saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégias Saúde da Família (ESF), Consultório Municipal Odontológico e o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

2.2 O Estudo Técnico Preliminar evidencia que parte significativa dos equipamentos encontra-se obsoleta, danificada ou fora dos padrões sanitários, o que compromete a continuidade dos serviços assistenciais e



contraria normas da ANVISA, especialmente as RDC nº 15/2012 e nº 45/2010.

2.3 Fundamentação legal da contratação

- 2.3.1 A contratação é regulamentada pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts.:
- 2.3.2 6º, XLVIII – definição do Sistema de Registro de Preços;
- 2.3.3 28, I – previsão do Pregão para bens e serviços comuns;
- 2.3.4 33 – Critérios de julgamento (incluindo menor preço por item e preço global);
- 2.3.5 82 a 86 – disposições específicas sobre o Sistema de Registro de Preços.

2.4 Aplicam-se ainda:

- 2.4.1 Decreto Municipal nº 1.746/2022 – regulamenta a Lei 14.133/2021 em Nova Friburgo;
- 2.4.2 Decreto Municipal nº 2.493/2023 – disciplina o Sistema de Registro de Preços no município;
- 2.4.3 Decreto Municipal nº 2.007/2023 – dispõe sobre a metodologia municipal de pesquisa de preços;
- 2.4.4 Normas da ANVISA, quando aplicáveis aos equipamentos;
- 2.4.5 ABNT/ISO por exigência técnica

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução adotada consiste na realização de **Pregão Eletrônico, menor preço global por lote** para itens 1 e 2, **menor preço por item** para itens 3 a 34 **sob o Sistema de Registro de Preços**, para a aquisição futura e parcelada de equipamentos odontológicos permanentes, incluindo entrega, instalação – quando aplicável -, testes de funcionamento , garantia, assistência técnica e demais condições previstas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.2 A solução a ser contratada consiste no fornecimento, instalação (quando aplicável), comissionamento e disponibilização de equipamentos odontológicos permanentes destinados à modernização, reposição e expansão da rede municipal de consultórios odontológicos. A contratação contempla todos os itens detalhados no Documento de Formalização da Demanda nº 046/2025, que apresenta quantitativos justificados conforme levantamento das unidades de saúde, bem como as respectivas especificações técnicas necessárias ao atendimento da rede municipal.

3.3 A presente solução tem como objetivo garantir condições adequadas para execução de procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e de biossegurança, assegurando eficiência, segurança, continuidade dos serviços e conformidade com normas vigentes da ANVISA, com destaque para a RDC nº 15/2012 e RDC nº 45/2010. Os itens contemplados atendem às necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar nº 76/2025, que constatou obsolescência, falhas funcionais e insuficiência de equipamentos essenciais na rede de saúde bucal de Nova Friburgo.

3.4 A entrega e instalação deverão ser realizadas conforme demanda da Administração, observando os prazos definidos para cada tipo de equipamento, em especial autoclaves, consultórios odontológicos completos, compressores, laserterapia, motores endodônticos, aparelhos de raio-X e bombas a vácuo, considerando sua complexidade técnica. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, possuir registro ANVISA válido e atender às normas técnicas brasileiras, garantindo padronização, segurança e durabilidade compatível com vida útil mínima de 10 anos.

3.5 A solução engloba ainda as condições logísticas, operacionais e de garantia para pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo suporte técnico, disponibilidade de peças e manutenção preventiva dentro do período de garantia contratado.

3.6 O ciclo de vida abrange:

- 3.6.1 Entrega e instalação técnica, conforme a natureza do item (ex.: autoclaves, compressores, consultórios completos, bombas a vácuo, raio-X e laserterapia).
- 3.6.2 Testes de funcionamento após instalação, de responsabilidade integral do fornecedor.
- 3.6.3 Treinamento básico de operação, quando necessário ao uso seguro.
- 3.6.4 Disponibilidade de assistência técnica, peças de reposição e suporte remoto durante a garantia.
- 3.6.5 Manutenção preventiva recomendada (no mínimo duas vezes ao ano para itens



eletromecânicos).

3.6.6 Garantias de fabricação, com cobertura mínima de 12 meses para todos os itens.

3.6.7 Cumprimento de requisitos de biossegurança e sustentabilidade, incluindo materiais resistentes à desinfecção e programa de recolhimento ao final da vida útil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 Requisitos Funcionais e Técnicos

4.1.1 Conformidade Regulatória

4.1.1.1 Todos os equipamentos deverão possuir registro obrigatório na ANVISA e atender integralmente às normas e diretrizes aplicáveis aos dispositivos médicos-odontológicos.

4.1.2 Certificações e Normas Técnicas

4.1.2.1 Deverão apresentar, quando pertinente, certificação CE ou equivalente, e observar padrões internacionais de fabricação e segurança.

4.1.2.2 Os itens com interface modular deverão respeitar padrões de conexão ISO 3964, INTRA e Borden, conforme aplicável ao tipo de equipamento.

4.1.3 Biossegurança

4.1.3.1 Cumprimento obrigatório das RDC ANVISA nº 45/2010 e nº 15/2012

4.1.3.2 Todos os materiais e superfícies devem permitir higienização adequada, resistência a produtos desinfetantes e ausência de componentes suscetíveis a degradação química.

4.2 Compatibilidade e Integração

4.2.1 Os equipamentos devem ser compatíveis com sistemas odontológicos modulares

4.2.2 Pontas e acessórios devem utilizar encaixes padronizados e comercialmente disponíveis

4.2.3 A voltagem deve ser bivolt, com preferência 220V

4.2.4 Componentes elétricos seguros e adequados para a instalação nas unidades

4.3 Qualidade e Desempenho

4.3.1 Equipamentos mecânicos e eletromecânicos não poderão conter componentes obsoletos ou descontinuados pelo fabricante.

4.3.2 As tolerâncias de funcionamento deverão respeitar variação máxima de $\pm 10\%$ dos valores nominais, assegurando precisão e estabilidade.

4.3.3 A vida útil mínima deverá observar a Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, que estabelece vida útil mínima de 10 anos para bens médico-odontológicos.

4.4 Requisitos de Entrega e Logística

4.4.1 Para itens que demandam instalação técnica

(Aplicável aos itens 1, 2, 6, 29/30, 31/32, 33/34 – Lote 1, Autoclave, Compressor Odontológico, Aparelho de UltraSom Odontológico e Consultório Odontológico Completo)

4.4.1.1 A entrega ocorrerá por demanda, conforme solicitações da Coordenação de Saúde Bucal.

4.4.1.1.1 A entrega dos equipamentos será realizada nas unidades da rede municipal de saúde bucal (ESF, UBS, CEO e CPMNF), conforme cronograma e endereços a serem detalhados na Seção 5. deste Termo de Referência.

4.4.1.2 O prazo máximo deve ser de 20 dias corridos após o empenho; para itens de maior complexidade, como o item 33/34 – Consultório Odontológico Completo – o prazo poderá ser de até 30 dias corridos.

4.4.1.3 A embalagem deverá proteger adequadamente equipamentos sensíveis contra impactos, vibrações e intempéries.

4.4.1.4 No ato do recebimento, os itens deverão ser instalados nas unidades que requisitaram o equipamento, sendo a instalação técnica de total responsabilidade do fornecedor. Ao final da instalação, o equipamento deverá ser submetido a testes de funcionamento

4.4.2 Para os itens que não demandam instalação técnica

(Aplicável a equipamentos portáteis, instrumentos manuais e mobiliários e equipamentos de bancada. – Demais itens restantes) A entrega ocorrerá por demanda, conforme solicitações da Coordenação de Saúde Bucal.



4.4.2.1.1 A entrega dos equipamentos será realizada nas unidades da rede municipal de saúde bucal (ESF, UBS, CEO e CPMNF), conforme cronograma e endereços a serem detalhados na Seção 5. deste Termo de Referência.

4.4.2.2 A embalagem deve proteger adequadamente equipamentos sensíveis contra impactos, vibrações e intempéries.

4.4.2.3 Os itens serão conferidos pela unidade requisitante quanto à integridade, funcionamento e conformidade, procedendo-se à atestação final.

4.4.3 Na hipótese de alteração dos endereços previamente indicados para entrega ou instalação dos equipamentos, a Administração deverá comunicar formalmente a Contratada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a readequação logística e a substituição dos locais de entrega ou instalação, sem prejuízo do regular cumprimento das obrigações contratuais.

4.4.3.1 A alteração deverá ocorrer no âmbito territorial do Município de Nova Friburgo/RJ, sem modificação do objeto, dos quantitativos contratados, das especificações técnicas, dos prazos de execução e das demais obrigações assumidas pela Contratada.

4.4.3.2 A substituição do local de entrega ou instalação não ensejará acréscimo de custos para a Administração, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência e que o novo endereço apresente condições adequadas de acesso, recebimento, instalação e funcionamento do equipamento.

4.4.3.3 Quando a alteração envolver equipamento que demande instalação técnica, a Contratante deverá assegurar previamente a disponibilidade de infraestrutura elétrica, hidráulica, física, sanitária ou de rede, conforme aplicável, para viabilizar a instalação, os testes e o recebimento definitivo.

4.4.4 Os prazos de entrega e comissionamento técnico ficarão suspensos caso a unidade requisitante não apresente a infraestrutura adequada, retomando-se a contagem após a efetiva liberação do local pelo Órgão Contratante.

4.5 Requisitos de Conformidade Legal e Administrativa:

4.5.1 Documentação Obrigatória

4.5.1.1 Certificado de registro na ANVISA.

4.5.1.2 Certificado de conformidade com normas técnicas brasileiras.

4.5.1.3 Manual de operação, manutenção e segurança em português.

4.5.1.4 Certificado de teste de qualidade do fabricante.

4.5.1.5 Declaração de garantia com validade mínima de 12 meses.

4.5.2 Responsabilidades Legais

4.5.2.1 Responsabilidade civil integral por danos causados durante o transporte e entrega;

4.5.2.2 Garantia contra defeitos de fabricação;

4.5.2.3 Assistência técnica para a resolução de problemas durante período de garantia;

4.5.2.4 Cumprimento de todas as legislações trabalhistas, previdenciária e tributária;

4.5.2.5 Atendimento às normas de proteção ao meio ambiente;

4.6 Requisitos de Biossegurança e Sustentabilidade

4.6.1.1 Em relação a Biossegurança

4.6.1.1.1 Equipamentos deverão permitir esterilização adequada.

4.6.1.1.2 Componentes autoclaváveis devem ser identificados pelo fabricante.

4.6.1.1.3 Superfícies devem ser de fácil higienização e resistentes a métodos usuais de desinfecção.

4.6.1.2 Em relação a Sustentabilidade

4.6.1.2.1 O fornecedor deverá implementar um programa de recolhimento e reciclagem responsável ao final de sua vida útil (10 anos), em conformidade com a PNRS



4.6.1.2.2 Garantir que os equipamentos utilizem a voltagem bivolt, ou, de preferência, voltagem de 220V com otimização de consumo de energia

4.6.1.2.3 Garantir a Vida útil mínima de 10 anos com manutenção preventiva que minimize necessidades de reposições frequentes

4.7 Requisitos de desempenho e Manutenção

4.7.1.1 Para itens elétricos e mecânicos

4.7.1.1.1 Abrangem: Equipamentos portáteis, instrumentos manuais e mobiliários e equipamentos de bancada. (conforme descrito no subitem 4.4.2)

4.7.1.2 Suporte Técnico

4.7.1.2.1 Disponibilidade técnica com o responsável remotamente (Telefone, Whatsapp ou email) em dias uteis;

4.7.1.2.2 Resposta a chamados técnicos em até 48 (quarenta e oito horas);

4.7.1.3 Manutenção Preventiva

4.7.1.3.1 O fornecedor deverá disponibilizar cronograma de manutenção preventiva;

4.7.1.3.2 Todas as manutenções preventivas deverão ser registradas em relatório técnico;

4.7.1.3.3 As manutenções preventivas incluem: limpeza, ajustes, calibração e verificação de funcionamento dos equipamentos.

4.7.1.4 Manutenção Corretiva

4.7.1.4.1 O fornecedor será responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos durante o período de garantia;

4.7.1.4.2 A manutenção corretiva abrange: correção de defeitos de fabricação, substituição de peças defeituosas e reparos decorrentes de desgastes anormais dos equipamentos;

4.7.1.4.3 Disponibilidade de peças de reposição durante todo o período de garantia;

4.7.1.4.4 Sem ônus adicional para a Administração durante a vigência da garantia.

4.7.1.5 Comprovação de Substituição de Peças

4.7.1.5.1 Todas as substituições de peças realizadas durante as manutenções preventivas ou corretivas deverão ser acompanhadas da apresentação da respectiva nota fiscal de aquisição das peças pelo fornecedor;

4.7.1.5.2 As notas fiscais deverão conter a descrição detalhada das peças substituídas, quantidades e valores;

4.7.1.5.3 A apresentação das notas fiscais é condição para comprovação da execução dos serviços de manutenção e substituição de peças.

4.8 A contratação deverá observar os seguintes requisitos de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (7ª ed., 2024, AGU), em conformidade com:

4.8.1 Lei nº 14.133/21 arts 5º, 18º e 144º

4.8.2 Decreto nº 7.746/2012

4.8.3 Lei nº 12.305/2012

4.9 Atendimento aos prazos estipulados para entrega.

4.10 Fornecer os materiais descritos com rapidez e eficiência;

4.11 Exigência de amostra:

4.11.1 Não cabe para o objeto do presente;

4.12 Da vedação de contratação de marca/produto

4.12.1 Não cabe para o objeto do presente;

4.12.2 As marcas mencionadas servem exclusivamente como referência de padrão técnico, qualidade e desempenho, sendo permitido o fornecimento de produtos de outras marcas, desde que apresentem qualidade equivalente ou superior.



4.13 Exigência de carta de solidariedade:

4.13.1 Não cabe para o objeto do presente;

4.14 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.15 Necessariamente, deverão ser respeitadas a validade dos materiais a serem entregues, conforme a especificação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A execução do objeto ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, em razão da conveniência da aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, conforme demanda da Administração. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua publicação, admitida prorrogação na forma da legislação aplicável.

5.2 Em relação ao local de entrega, a contratada entregará os equipamentos nas unidades indicadas, em dias úteis, conforme a lista a seguir, constante neste documento de Termo de Referência

i. LISTA DE ENDEREÇOS DAS UNIDADES DE SAÚDE COM CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO

- CPMNF – Consultório Odontológico da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo – Localizado no pátio interno da Prefeitura – End.: Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro - Nova Friburgo/RJ – CEP 28.613-001.
- ESF - UNIDADES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- ESF Amparo – Rua Raul Rivail Gripp, s/nº, Amparo - Nova Friburgo/RJ – CEP 28.605-575.
- ESF Nova Suíça – Rua Moisés Moraes Filho s/nº, Nova Suíça – CEP 28.605-736.
- ESF Campo do Coelho – Rua Jones Mendes Muniz s/nº, Campo do Coelho – Nova Friburgo/RJ - CEP 28.630-595.
- ESF Centenário – Rua João Cabral Sobrinho, s/nº, Conquista – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.630-560.
- ESF Lumiar – Rua Guilherme Eugênio Spitz, s/nº, Lumiar – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.616-970.
- ESF Mury – Avenida Hamburgo, s/nº, Mury - Nova Friburgo/RJ - CEP 28.630-213.
- ESF Olaria I – Rua Xingú, nº 89, Alto de Olaria - Nova Friburgo/RJ – CEP 28.620-310.
- ESF Olaria II – Rua Espírito Santo, nº 9, Olaria – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.623-360.
- ESF Olaria III – Rua Augusto Nicolau Rodrigues, nº 59, Olaria – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.620-107.
- ESF Riograndina – Praça Nossa Senhora do Rosário, s/ nº, Riograndina – Nova Friburgo/RJ - CEP 28.634-485.
- ESF São Geraldo – Rua Antônio Augusto dos Reis Jr, s/ nº, São Geraldo - Nova Friburgo/RJ - CEP 28.630-455.
- ESF São Lourenço - Estrada de São Lourenço, s/nº, Conquista – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.630-991.
- ESF São Pedro da Serra – Rua Rodrigues Alves, s/nº, São Pedro da Serra – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.616-155.
- ESF Vargem Alta – Estrada João Heringer, s/nº, Vargem Alta - Nova Friburgo/RJ – CEP 28.616-055.
- ESF Varginha – Rua Francisco Lopes, nº 178, Varginha – Nova Friburgo/RJ – CEP 28.616-200.



UBS - UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

- UBS Ariosto Bento de Melo – Rua Darcília dos Santos, s/nº, Cordoeira - Nova Friburgo/RJ – CEP 28613-750.
- UBS Waldir Costa - Rua José Ernesto Knust, nº 184, Conselheiro Paulino - Nova Friburgo/RJ – CEP 28635-495.
- UBS Dr. Sylvio Henrique Braune – Rua Plínio Casado, s/nº, Vila Amélia - Nova Friburgo/RJ – CEP 28610-000.
- UBS Dr. Tunney Kassuga – Rua Vicente Sobrinho, s/nº, Olaria - Nova Friburgo/RJ – CEP 28623-400.

O horário disponível para entrega em todos os endereços acima é de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00h às 15:30h.

II LISTA DOS ITENS PARA O RECEBIMENTO, INSPEÇÃO E INSTALAÇÃO TÉCNICA NO LOCAL DE ENTREGA:

- **Consultório Odontológico Completo** (19 unidades)
 - 06 unidades: entrega nas ESF (01 unidade em cada – consultar lista de endereços):
 - ESF Mury
 - ESF Olaria I
 - ESF Olaria III
 - ESF Riograndina
 - ESF São Geraldo
 - ESF Vargem Alta
 - Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 06 unidades: entrega nas UBS (consultar lista de endereços):
 - UBS Dr. Sylvio Henrique Braune (02 unidades)
 - UBS Tunney Kassuga (02 unidades)
 - UBS Ariosto Bento de Melo (01 unidade)
 - UBS Waldyr Costa (01 unidade)
 - Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)
 - Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
 - 06 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
 - Responsável Geral – Luciane Boechat
- **Aparelho Raios X Odontológico** (04 unidades)
 - Entrega de todos os aparelhos no **CEO** (consultar lista de endereços)
 - Responsável Geral – Luciane Boechat

III RELAÇÃO DOS ITENS PARA RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE CONFORMIDADE - ENTREGA EM LOCAL ÚNICO

- **Aparelho Fotopolimerizador** (28 unidades)
 - Local: CPMNF (consultar lista de endereços)



o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Kit Acadêmico (28 unidades)
o Local: CPMNF (Consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Caneta de Alta Rotação (112 unidades)
o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Motor de Bancada (04 unidades)
o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Caixa Reveladora de Raios X (03 unidades)
o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Negatoscópio (06 unidades)
o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Aparelho de Laserterapia (01 unidade)
o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Avental de Chumbo Infantil (02 unidades)
o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Avental de Chumbo Adulto (02 unidades)
o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Protetor de Tireoide Infantil (02 unidades)
o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)
o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
- Protetor de Tireoide Adulto (02 unidades)



o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Contra-ângulo (28 unidades)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Micro Motor (28 unidades)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Localizador Apical Endodôntico (01 unidade)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Cuba Ultrassônica (01 unidade)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Fotóforo com Lupa para Uso em Procedimentos Odontológicos (06 unidades)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Motor para Endodontia (01 unidade)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Assento Odontopediátrico (01 unidade)

o Local: CPMNF (consultar lista de endereços)

o Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- Kart Clínico (06 unidades)

o Local: CEO (consultar lista de endereços)

o Responsável Geral – Luciane Boechat

IV RELAÇÃO DOS ITENS PARA RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE CONFORMIDADE - ENTREGA EM LOCAL DISTRIBUÍDO

- Seladora (23 unidades)

- 15 unidades: entrega nas 15 **ESF** (01 unidade em cada – Consultar lista de endereços).

- Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB



- 08 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
- Responsável Geral – Luciane Boechat

- Autoclave (13 unidades)
- 04 unidades: entrega nas ESF (01 unidade em cada – consultar lista de endereços):
- ESF Amparo
- ESF Centenário
- ESF São Lourenço
- ESF Varginha
- Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

- 01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)
- Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- 08 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
- Responsável Geral – Luciane Boechat

- Compressor Odontológico (15 unidades)
- 04 unidades: entrega nas ESF (01 unidade em cada - consultar lista de endereços):
- ESF Amparo
- ESF Campo do Coelho
- ESF Vargem Alta
- ESF Varginha
- Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

- 01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)
- Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- 10 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
- Responsável Geral – Luciane Boechat

- Aparelho de Ultrassom Odontológico (21 unidades)
- 06 unidades: entrega nas UBS: (consultar lista de endereços)
- UBS Dr. Sylvio Henrique Braune (02 unidades)
- UBS Tunney Kassuga (02 unidades)
- UBS Ariosto Bento de Melo (01 unidade)
- UBS Waldyr Costa (01 unidade)
- Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB

- 01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)
- Responsável no consultório: Regiana ou Sônia

- 14 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
- Responsável Geral – Luciane Boechat



- Destiladora de Água (23 unidades)
 - 15 unidades: entrega nas 15 **ESF** (01 unidade em cada – consultar lista de endereços).
 - Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 04 unidades: entrega nas UBS (01 unidade em cada - consultar lista de endereços):
 - UBS Dr. Sylvio Henrique Braune
 - UBS Tunney Kassuga
 - UBS Ariosto Bento de Melo
 - UBS Waldyr Costa
 - Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)
 - Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
 - 03 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
 - Responsável Geral – Luciane Boechat
- Mocho Odontológico (15 unidades)
 - 09 unidades: entrega nas ESF (01 unidade em cada - consultar lista de endereços):
 - ESF Amparo
 - ESF Campo do Coelho
 - ESF Centenário
 - ESF Lumiar
 - ESF Nova Suíça
 - ESF Olaria II
 - ESF São Lourenço
 - ESF São Pedro da Serra
 - ESF Varginha
 - Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 06 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
 - Responsável Geral – Luciane Boechat
- Mesa Auxiliar Odontológica (28 unidades)
 - 15 unidades: entrega nas 15 **ESF** (01 unidade em cada – consultar lista de endereços).
 - Responsável em cada ESF – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 06 unidades: entrega nas UBS (consultar lista de endereços):
 - UBS Dr. Sylvio Henrique Braune (02 unidades)
 - UBS Tunney Kassuga (02 unidades)
 - UBS Ariosto Bento de Melo (01 unidade)



- UBS Waldyr Costa (01 unidade)
 - Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 01 unidade: entrega no CPMNF (consultar lista de endereços)
 - Responsável no consultório: Regiana ou Sônia
 - 06 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
 - Responsável Geral – Luciane Boechat
 - Bomba a Vácuo (06 unidades)
 - 02 unidades: entrega nas UBS (01 unidade em cada – consultar lista de endereços):
 - UBS Sylvio Henrique Braune
 - UBS Tunney Kassuga
 - Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 04 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
 - Responsável Geral – Luciane Boechat
 - Kit Suctor (12 unidades)
 - 04 unidades: entrega nas UBS (02 unidades em cada – consultar lista de endereços):
 - UBS Sylvio Henrique Braune
 - UBS Tunney Kassuga
 - Responsável em cada UBS – Chefia da Unidade - Odontólogo e ASB
 - 08 unidades: entrega no **CEO** (consultar lista de endereços)
 - Responsável Geral – Luciane Boechat
- 5.3 Para fins de contato e entrega de materiais, o fornecedor deverá entrar em contato com a **Coordenadora da Saúde Bucal, Luciane Boechat** por meio do telefone (22) 2525-9100 ou apresentar-se ao Consultório Odontológico da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, **localizado no pátio interno da Prefeitura, situado na Avenida Alberto Braune, nº 225, Centro, Nova Friburgo/RJ – CEP 28.613-001.**
- 5.4 O fornecedor deverá entrar em contato prévio, tendo prazo máximo de 24 horas, para agendar a entrega e esclarecer eventuais dúvidas sobre o procedimento.
- 5.5 Na hipótese de alteração dos endereços previamente indicados para entrega ou instalação dos equipamentos, a Administração deverá comunicar formalmente a Contratada, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a readequação logística e a substituição dos locais de entrega ou instalação, sem prejuízo do regular cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.5.1** A alteração deverá ocorrer no âmbito territorial do Município de Nova Friburgo/RJ, sem modificação do objeto, dos quantitativos contratados, das especificações técnicas, dos prazos de execução e das demais obrigações assumidas pela Contratada.



5.5.2 A substituição do local de entrega ou instalação não ensejará acréscimo de custos para a Administração, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência e que o novo endereço apresente condições adequadas de acesso, recebimento, instalação e funcionamento do equipamento.

5.5.3 Quando a alteração envolver equipamento que demande instalação técnica, a Contratante deverá assegurar previamente a disponibilidade de infraestrutura elétrica, hidráulica, física, sanitária ou de rede, conforme aplicável, para viabilizar a instalação, os testes e o recebimento definitivo.

5.6 Em relação dos itens para recebimento, inspeção e instalação técnica no local de entrega:

5.6.1 A instalação e comissionamento inclui:

- Montagem,
- ligações elétricas e hidráulicas (quando houver),
- Testes operacionais,
- Calibração,
- Demonstração de funcionamento,
- Emissão de termo de instalação.

5.6.2 Durante o período de garantia, a manutenção corretiva deverá:

- Ter o prazo de até 48 horas úteis depois da solicitação feita pela Coordenação de Saúde Bucal,
- Fornecer peças originais
- Se necessário, substituição temporária do equipamento
- Emitir um relatório técnico após cada intervenção

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.6 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá a



Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.10 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.11 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução das contratações, serão designados, em momento oportuno, gestor do contrato, gestor substituto, fiscal do contrato e fiscal substituto, observadas as competências legais e administrativas.

6.17 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.17.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;

6.17.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;

6.17.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.17.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

6.18 Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima do fabricante, conforme especificações técnicas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar nº 76/2025

6.19 Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a Administração. Estas manutenções abrangem:

6.19.1 Diagnósticos de falhas;

6.19.2 Reparos ou substituições de peças defeituosas;

6.19.3 Ajustes técnicos necessários ao pleno funcionamento do equipamento;

6.19.4 Fornecimento de peças originais e compatíveis

6.20 O prazo máximo para atendimento da assistência técnica será de até 48 horas úteis, contando a partir da comunicação formal do órgão gerenciador

6.21 Caso o reparo não seja concluído dentro do prazo estabelecido e o equipamento permaneça inoperante,



a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais, a substituição temporária ou definitiva por equipamento equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso.

6.22 A assistência técnica deverá ser prestada por rede autorizada, devidamente capacitada, assegurando o atendimento adequado às normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

6.23 Todos os atendimentos de manutenção deverão ser formalizados por meio de relatório técnico, contendo descrição do serviço executado, peças substituídas, data, responsável técnico e número de protocolo.

6.24 O término do período de garantia somente ocorrerá após a plena regularização de eventuais pendências técnicas identificadas durante sua vigência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, em observância ao Decreto Municipal nº 2.493, de 07 de novembro de 2023.

7.2 Os bens deverão ser entregues nos destinos descritos na Seção 5 ou em local previamente estabelecido e sinalizado no momento do envio da nota de empenho.

7.3 Da liquidação da despesa:

7.3.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023, https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html.

7.3.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.4 Do pagamento da despesa:

7.4.1 Para fins de pré-liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. emissão em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO, inscrito no CNPJ nº 11.399.442/0001-79, com endereço na Avenida Alberto Braune, nº 224, Sala 221, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP 28.613-001;
- II. O prazo de validade;
- III. A data de emissão;
- IV. Dados bancários para o pagamento;
- V. Período de execução do Contrato;
- VI. O valor a pagar;
- VII. Os dados do contrato e do empenho;
- VIII. Do objeto fornecido e demais informações necessárias à regular pré-liquidação, liquidação e pagamento da despesa.

7.4.2 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.

7.4.3 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;

7.4.4 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima **passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.**

7.4.5 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia



manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.4.6 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota (s) Fiscal(ais) apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº. 2493, de 07 de novembro de 2023.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A seleção do fornecedor ocorrerá mediante Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item para os bens de fornecimento independente (itens 3 a 34), e menor preço global por lote para o Lote 1 (itens 1 e 2)**, sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Habilitação Jurídica

8.2.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.3- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.4.5- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

8.4.6- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.8- Prova De Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.4.9- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.10 - **Dos benefícios fiscais da ME'S, EPP'S e EQUIPARADAS na fase de habilitação:**

8.4.10.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, **deverão** apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.4.10.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.4.10.3- Falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

8.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.4.2 **Certidão negativa de falência**, expedida pelo distribuidor **da sede do fornecedor**, há menos de



90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.4.3 Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.4.3.1 A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, **poderão** apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.4.4 No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.4.5 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.4.6 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

8.4.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.4.8 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

8.4.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.10 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.11 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.12 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares ou produtos para a saúde em geral, em quantidades e condições compatíveis com o objeto licitado



8.5.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, sendo que as informações neles contidas se referirão, necessariamente, à pessoa jurídica que apresentar a documentação de habilitação.

8.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos pertinentes.

8.5.5 **Licença Sanitária ou Alvará Sanitário**, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente da sede da licitante, em plena validade na data de abertura do certame, compatível com a atividade efetivamente exercida pela empresa — comércio, distribuição, importação ou fabricação de produtos para saúde ou equipamentos odontológicos —, quando exigível pela legislação sanitária aplicável, em consonância com os requisitos regulatórios previstos neste Termo de Referência.

8.5.6 **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, com validade vigente na data de abertura do certame, pertinente ao ramo de atividade de "Produtos para Saúde", nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC ANVISA nº 16/2014, ou documento hábil que comprove a isenção ou a dispensa do referido ato autorizatório, de acordo com a atividade efetivamente exercida pela licitante e com a legislação sanitária federal aplicável.

8.5.7 Disposições gerais sobre habilitação

8.5.7.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.7.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5.7.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.7.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.4.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

- a) atender a todas as solicitações de fornecimento efetuadas durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitadas ao quantitativo de cada item registrado;
- b) fornecer o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação vigente;
- c) responsabilizar-se pela boa execução, qualidade, segurança e eficiência no fornecimento do produto objeto da contratação;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da fabricação, transporte, armazenamento ou entrega;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quando da entrega ou durante o recebimento provisório ou definitivo dos produtos;
- f) apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a procedência, a regularidade sanitária e a qualidade do produto fornecido, bem como amostras para análise, sem



qualquer ônus adicional;

g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

h) manter, durante toda a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, técnica, econômico-financeira e sanitária exigidas no certame;

i) estender aos contratos firmados com base na Ata de Registro de Preços os mesmos benefícios, condições comerciais e promoções concedidas aos demais clientes da Contratada;

j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos, materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou descumprimento de normas legais e regulatórias por seus empregados ou prepostos;

k) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive encargos de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista, civil, comercial ou administrativa, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

l) responder, integral e solidariamente, pela qualidade, autenticidade e segurança dos produtos fornecidos, ainda que não seja a fabricante da matéria-prima, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou inconformidades, constatadas visualmente ou por análise laboratorial;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido e atualizado para fins de comunicação oficial com a Contratante durante todo o período de vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração;

n) cumprir fielmente todas as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou na Ata de Registro de Preços, bem como na legislação aplicável.

9.2 Da Contratante:

a) comunicar formalmente à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos entregues ou à execução do contrato;

b) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no Edital, no contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente;

c) promover o acompanhamento, a gestão e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;

e) zelar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

g) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

h) cumprir as demais disposições constantes do Edital, do contrato, da Ata de Registro de Preços e da legislação pertinente

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração Administrativa, o Contratado que:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução do total contratado;

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



- 10.1.9 As infrações previstas nesta cláusula não afetam a incidência das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à conduta do licitante ou contratado.
- 10.1.10 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer as infrações previstas no subitem 10.1, observando a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções (Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.)
- 10.2 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato prevista no subitem 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 10.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” do item 10.1, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave. O impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados os limites legais e a decisão motivada da autoridade competente.
- 10.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8” do item 10.1, bem como quando as condutas previstas nas alíneas “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.4” justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.
- 10.5 Multa, nas seguintes modalidades e condições:
- ‘multa moratória, para a infração descrita na alínea “10.1.4” do item 10.1, de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.5.1 multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “10.1.5” a “10.1.8” do item 10.1, de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observados os critérios de dosimetria previstos nesta cláusula;
- 10.5.2 multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “10.1.3” do item 10.1, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 10.5.3 multa compensatória, para a infração descrita na alínea “10.1.2” do item 10.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 10.5.4 multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “10.1.4” do item 10.1, caso o atraso injustificado ultrapasse 30 (trinta) dias, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação; e
- 10.5.5 multa compensatória, para a infração descrita na alínea “10.1.1” do item 10.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 10.5.6 A multa prevista neste item será calculada na forma estabelecida no edital, neste Termo de Referência e no contrato, respeitado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.
- 10.5.7 A definição do percentual aplicável dentro das faixas previstas nas alíneas “10.1.4”, “10.1.5” e “10.1.6” considerará, mediante decisão motivada, a natureza e a gravidade da infração, a extensão do inadimplemento, a duração do atraso, os danos causados, a existência de reincidência, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o grau de culpabilidade do Contratado e as medidas adotadas para corrigir a irregularidade ou reparar o dano.
- 10.6 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa, converter a multa moratória em multa compensatória, aplicar as demais sanções cabíveis e promover a extinção unilateral do contrato, quando caracterizada a impossibilidade ou a inconveniência da continuidade da execução.
- 10.7 A multa compensatória prevista na alínea “10.1.5” será aplicada em substituição à multa moratória relativa ao mesmo fato e período, vedada a cobrança duplicada de penalidades de mesma natureza pelo mesmo atraso.



- 10.8A aplicação da multa não afasta a possibilidade de extinção unilateral do contrato nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que presentes os pressupostos legais e haja decisão motivada.
- 10.9A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação do Contratado de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao Contratante.
- 10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, desde que a cumulação seja motivada e observe a proporcionalidade entre a conduta praticada e as penalidades aplicadas.
- 10.11 É vedada a aplicação de mais de uma multa pelo mesmo fato gerador, bem como a cobrança cumulativa da multa moratória e da multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e período de inadimplemento.
- 10.12 Antes da aplicação da multa, será assegurado ao Contratado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação válida, podendo juntar documentos e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, observada a constituição do débito no processo administrativo próprio.
- 10.14 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da decisão administrativa definitiva que a aplicar, sem prejuízo da atualização monetária, dos juros e das demais consequências previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.
- 10.15 A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo próprio, assegurados ao Contratado o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção de provas, observados a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.
- 10.16 A aplicação da multa observará o procedimento previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando o quadro funcional do órgão ou entidade não for formado por servidores estatutários, por 2 (dois) ou mais empregados públicos integrantes de seus quadros permanentes, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.16.2 O Contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.16.3 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, o Contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da respectiva intimação.
- 10.16.4 As provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas poderão ser indeferidas mediante decisão fundamentada.
- 10.16.5 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará a competência da autoridade definida na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento aplicável.
- 10.16.6 As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, para os endereços informados pelo Contratado na proposta, no contrato ou em cadastro oficial aplicável, inclusive no SICAF quando cabível, devendo a Administração manter a comprovação do envio e, quando disponível, da entrega ou ciência da comunicação.
- 10.16.7 O Contratado deverá manter atualizados seus dados cadastrais e os endereços eletrônicos utilizados para comunicações com o Contratante, comunicando formalmente qualquer alteração.
- 10.17 A comunicação enviada ao endereço eletrônico informado pelo Contratado será considerada válida quando houver comprovação do envio e não tiver sido comunicada previamente alteração dos dados



cadastrais, sem prejuízo da possibilidade de o Contratado demonstrar falha de entrega, indisponibilidade do endereço ou outro fato que tenha impedido o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

10.18 Não sendo possível comprovar a entrega ou a ciência da comunicação eletrônica, deverá ser utilizado meio complementar de notificação apto a assegurar ao Contratado conhecimento efetivo do processo e dos prazos para manifestação.

10.19 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.19.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.19.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 10.19.3 Os danos que dela provierem para o Contratante ou para a Administração Pública;
- 10.19.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.19.5 A extensão do inadimplemento;
- 10.19.6 A duração da conduta infracional;
- 10.19.7 A existência de reincidência;
- 10.19.8 O grau de culpabilidade do Contratado;
- 10.19.9 As medidas adotadas pelo Contratado para corrigir a irregularidade, mitigar os danos ou colaborar com a apuração.

10.20 A decisão que aplicar a sanção deverá indicar expressamente os critérios utilizados para a definição da penalidade e, quando for o caso, do percentual da multa.

10.21 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

- 10.21.1 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.
- 10.21.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 10.21.3 Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 10.21.4 Pagamento da multa;
- 10.21.5 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;
- 10.21.6 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- 10.21.7 Realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.
- 10.21.8 Quando a sanção decorrer das infrações previstas nas alíneas “10.1.5” ou “10.1.8” do item 10.1, a reabilitação também exigirá a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘I’, da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.313.897,44 (Um milhão, trezentos e treze mil,**



oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Saúde Bucal	36001.10.301.1003.2.136	1600	44.90.52.02 44.90.52.14

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica desde já determinado que a proposta apresentada pelo ganhador do certame deverá ser acompanhada pela planilha de custos e formação de preços.

13.2 Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 17 de Agosto de 2026

Apoio Administrativo	Apoio Técnico:
Lukas Hottz Emerick Matr.: 063.543	Luciene Fernandes Boechat Matr.: 062.427

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário de Saúde
Matr.: 063.454